



## RESOLUÇÃO Nº 17/CME-MS DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

O conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 520/11 e seu Regimento Interno, o disposto no Art.211 da Constituição Federal; o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2, de 4 de julho de 2024 - Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade da Educação Infantil e Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de Outubro de 2024 Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

*[Handwritten signatures and marks]*  
Stephanny @ *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* Flavio



## RESOLUÇÃO Nº 17/2025 - MS DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais de  
Qualidade e Educação Infantil.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Mirante da  
Serra, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.234, de 2024,  
Regimento Interno, o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e no Estatuto do  
Município, de 2024, de 20 de dezembro de 1995 (LDB), com fundamento no Parecer CNE/CEB  
nº 2, de 4 de julho de 2024 - Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação  
Infantil e Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de Outubro de 2024, institui as  
Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Educação para a Educação  
Infantil, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade  
e Educação para a Educação Infantil, atendendo as diversas dimensões propostas  
pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo  
Ministério da Educação (MEC) no ano de 2024, com a finalidade de garantir a

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE**

**DA SERRA - RO**

**17 SET. 2025 - 24 SET. 2025**

**PUBLICADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRANTE DA SERRA - RO**

**17 SET. 2025 - 24 SET. 2025**

**Publicado**

**KÊNIA RODRIGUES PEREIRA**  
Subprocuradora Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

**ANATHIELY OLIVEIRA SANTOS**  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

a) O acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;

b) As condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;

c) Ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

d) Processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;

e) Gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e

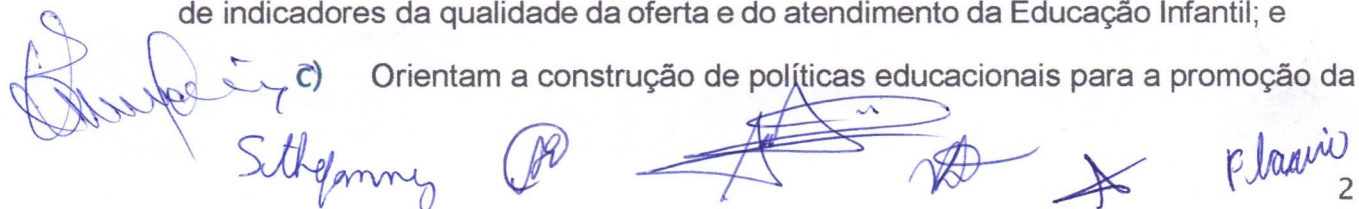
f) Acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

III - Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

a) Explicitam as características fundamentais do sistema de ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;

b) Fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e

c) Orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da

 2

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

II - Qualidade da Educação Infantil: condições nas quais os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

a) O acesso e a permanência de todos os bebês e crianças em atendimento educacional;

b) As condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendida e necessárias à realização das práticas de cuidado e educação;

c) Ambientes e práticas educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

d) Processos de desenvolvimento profissional permanente e contínuo da equipe técnica para equipes gestoras, docentes e educadoras que atuam no cuidado e educação;

e) Gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas;

f) Acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientados pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

III - Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO**

**17 SET. 2025 - 24 SET. 2025**

**PUBLICADO**

**ANATHIELY DA COSTA SANTOS**  
Chefe de Gabinete e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO**  
**17 SET. 2025 - 24 SET. 2025**

**Publicado**

**KÊNIA RODRIGUES PEREIRA**  
Subcoordenadora Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

## CAPÍTULO II

### DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A implementação das Diretrizes Operacionais Municipais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:

- I - Gestão democrática;
- II - Identidade e formação profissional;
- III - Proposta pedagógica;
- IV - Avaliação da Educação Infantil; e
- V - Infraestrutura, edificações e materiais.

#### VI Seção I

##### Gestão Democrática

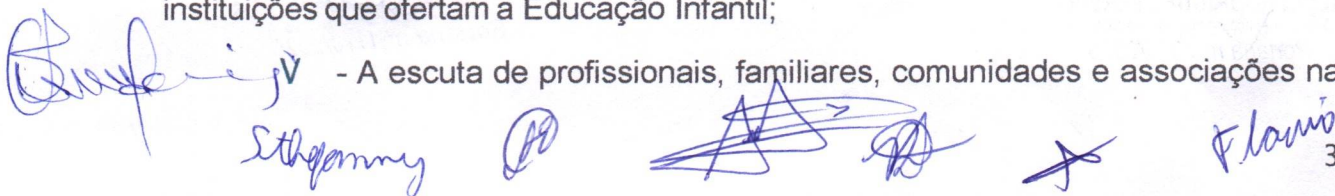
##### Subseção I

##### Processos e Instrumentos de Gestão

Art. 4º A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelo respectivo sistema de ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

- I - A participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;
- II - A transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e de listas de espera por vagas;
- III - O diálogo com Conselho de Educação e demais agentes de controle social, como os órgãos do sistema de Justiça;
- IV - O criação e o fortalecimento de Conselho de Escola em todas as instituições que ofertam a Educação Infantil;

V - A escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number 3 below it.

educação educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os alunos, com respeito às diferenças e às diversidades da matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etnia que se apresentam na população atendida.

## CAPÍTULO II

### DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A implementação das Diretrizes Operacionais Municipais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:

- I - Gestão Democrática;
- II - Identidade e Formação Profissional;
- III - Práticas Pedagógicas;
- IV - Avaliação da Educação Infantil;
- V - Infraestrutura, Edificações e Mobiliário;
- VI - Segurança;
- VII - Gestão Democrática;
- VIII - Subseção I
- Processos e Instrumentos de Gestão

Art. 4º A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelo respectivo sistema de ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir dos princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

- I - A participação social, com a implementação de processos e mecanismos de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;
- II - A transparência, o acesso à informação sobre o atendimento e os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e de seus resultados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

Publicado

KÊNIA RODRIGUES PEREIRA  
Subcoordenadora Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

PUBLICADO

ANATHIEL DOS SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

elaboração do Plano Municipal de Educação e,

**VI - O fortalecimento das relações com as famílias e comunidade .**

Art. 5º No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, o sistema de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar:

I- Os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II- Os condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população;

III- Os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

**Subseção II**

Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

Art. 6º O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos do sistema de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I- Para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II- Para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

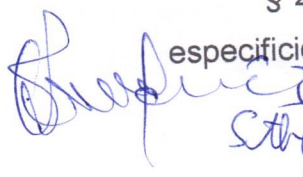
III- Para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV- Para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

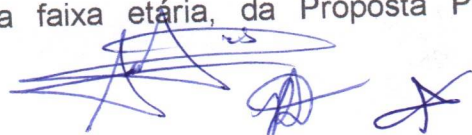
V- Para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

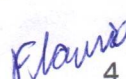
§ 1º O monitoramento dos esforços do sistema de ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados no caput e nos incisos I a V será feito pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as

  
Stefanny





  
Flavio

VII - O fortalecimento das relações com as famílias e comunidade

Art. 3º No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, o sistema de ensino, no âmbito de sua competência, deverá regulamentar:

I - Os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir da caracterização da população da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - Os condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população;

III - Os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição das instituições que atendam a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

## Subseção II

Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

Art. 6º O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos do sistema de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I - Para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 2 (dois) bebês por educador(a);

II - Para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por

educador(a);

III - Para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por

educador(a);

IV - Para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 16

(dezesseis) crianças por educador(a); e

V - Para crianças de 49 (quarenta e nove) a 59 (cinquenta e nove) meses: 20 (vinte) crianças por

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE,  
DA SERRA - RO**

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

**PUBLICADO**

ANATHIELLY DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO**

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

**Publicado**

KÊNIA RODRIGUES PEREIRA  
Subcoordenação Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural.

Art. 9º A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único. Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, a rede de ensino deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

### Subseção III

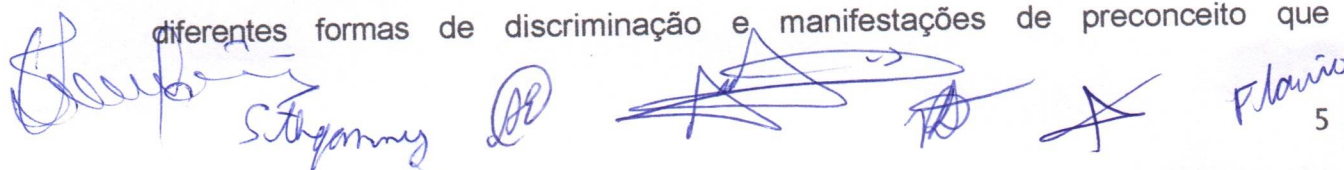
#### Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica

Art. 10. Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

- I - A educação antirracista e a prática de seus princípios;
- II - A superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
- III - A superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- IV - O reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;

V - O reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que

Flávio 5

condições do espaço físico e as particularidades de contextos socioeconômicos e culturais.

Art. 9º A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único. Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, a rede de ensino deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

### Subseção III

#### Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica

Art. 10. Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinharse com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, para a educação do gênero, integradas que constem as especificidades educacionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

- I - A educação antirracista e a prática de seus princípios;
- II - A superação de práticas, culturas e situações que contribuem para as formas de discriminação e preconceito, a condição de desrespeito, de enfrentamento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, familiar e social, dos bebês e crianças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 2 4 5 7.02

Publicado

KEZIA RODRIGUES PEREIRA  
Secretaria de Administração SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 2 4 SET. 2025

PUBLICADO

ANATHIELY DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e

VI - O reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

§ 2º O Sistema de Ensino deve definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.

§ 3º Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.

Art. 11. Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I - Formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

II - Promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

III - Orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;

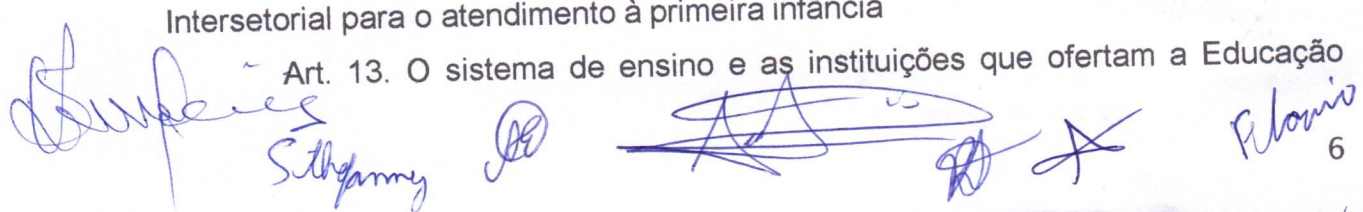
IV - Previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e

V - Articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

#### Subseção IV

Transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Articulação Intersetorial para o atendimento à primeira infância

Art. 13. O sistema de ensino e as instituições que ofertam a Educação

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a large signature that appears to be 'Sulpher', followed by 'Sithanny', a circular stamp, a large stylized signature, another circular stamp, and a signature that looks like 'Flavio'. To the right of these signatures is a rectangular stamp with the text '2019 - 2020' and '150'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

Publicado

KENIA RODRIGUES PEREIRA  
Secretaria de Administração SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

PUBLICADO

ANATHIELLY DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

I - As singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação bilíngue de surdos e da educação especial inclusiva;

II - A necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares dos sistemas de ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educativas;

III - A atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento; nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;

IV - O reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e

V - A necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art. 14. Os respectivos sistemas devem formular, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:

I - A garantia do acesso equitativo aos serviços;

II - A universalidade das ações e a sua natureza preventiva;

III - A atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;

  
S. B. Gomes







  
Flavio

Infância e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organização do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de troca de informações e esforços pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

- I - As singularidades e especificidades associadas às necessidades de educação bilíngue de alunos e de educação especial inclusiva;
- II - A necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares dos sistemas de ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educacionais;
- III - A atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, com vistas para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento, nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;
- IV - O reconhecimento das interações e da principal função estruturante do trabalho educativo com as crianças; e
- V - A necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art. 14. Os respectivos sistemas devem formular, implementar e formular políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integração e à interinstitucionalidade das ações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 2 4 5 02  
Publicado

RENATA RODRIGUES PEREIRA  
Secretaria de Administração SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 2 4 SET. 2025  
PUBLICADO

ANATHIEL DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

IV - O exercício dos bebês e das crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;

V- A atenção aos bebês e crianças que requerem cuidados especiais em saúde;

VI- A corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;

VII - A aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;

VIII- A qualificação dos profissionais das Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e

IX- A acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

## Seção II

### Identidade e Formação Profissional

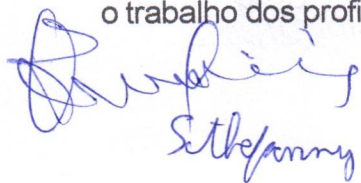
Art. 15. A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar;

Parágrafo único. Os sistemas de ensino podem estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos.

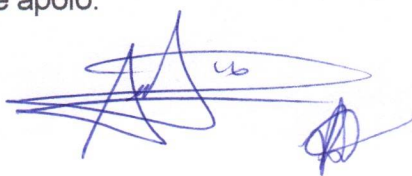
Art. 16. A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente.

§ 1º O Município deve conjugar esforços para que os currículos dos cursos de formação inicial de professores em nível médio e em nível superior ampliem a carga horária dedicada aos estudos e práticas relacionados à Educação Infantil, fortalecendo a presença de conteúdos específicos dedicados à compreensão e atuação profissional nesta etapa da Educação Básica.

§ 2º É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

  
Stephanny







  
Flavio

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 2 4 5 025

Publicado

KÊNIA RODRIGUES PEREIRA  
Subcoordenadora Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 2 4 SET. 2025

PUBLICADO

ANATHIELY DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Expediente e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

Art. 17. Os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 18. Os sistemas de ensino que ofertam a Educação Infantil poderão organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitoras(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

§ 1º Os sistemas de ensino devem regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.

§ 2º O município devem conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que trata o caput.

§ 3º É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

### Seção III

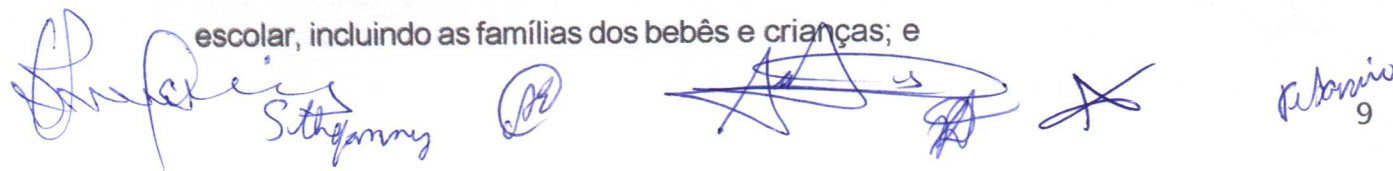
#### Proposta Pedagógica

Art. 20. A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:

I - Elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;

II - Fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Municipais de Qualidade para a Educação Infantil;

III - Liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several other marks on the right.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

Publicado

KÊNIA RODRIGUES PEREIRA  
Subcoordenadora Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

PUBLICADO

ANATHIELY DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

**IV - Revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.**

Parágrafo único. Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição.

Art. 21. As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, descritas nos documentos oficiais vigentes, promovendo:

I - Diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - Diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - Organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - Ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - Momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 22. A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

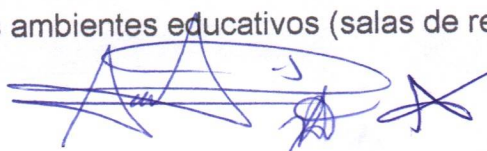
I - Para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço - entrar/sair/subir/descer etc.; e

II - Para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades - jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 23. Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios

  
Sthefanny





  
Flavio

IV - Realizar periodicamente, não excedendo o período de 2 (dois) anos,

Pareceres finais. Os dados decorrentes dos processos avaliativos de rede, bem como das avaliações institucionais de escolas e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição.

Art. 21. As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento das crianças nos documentos oficiais vigentes, promovendo:

- I - Diferentes agrupamentos no decorrer do dia, pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;
- II - Diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventos e experiências, projetos, oficinas, rodas etc.;
- III - Organizações de tempo que respeitem os ritmos do trabalho pedagógico, minimizando os tempos de espera entre os momentos de interação;
- IV - Ambientes organizados de forma a favorecer as interações e a troca de experiências com as crianças e com seus pares;
- V - Momentos diários nos espaços externos de forma a diversificar as experiências de brincar e oferecer e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 22. A equipe pedagógica deve garantir o planejamento das atividades das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

- I - Para as crianças: áreas para exploração sensorial-motora, com materiais como: colíres, tintas, papéis, polímeros, canos de leitura, além de condições para a exploração e deslocamentos no espaço - (curriculares, etc.);

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

Publicado

RENIA RODRIGUES PEREIRA  
Subcoordenadora Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

PUBLICADO

ANATHIELY DUCCO SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I - A oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - Livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;

III - Mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);

IV - Espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

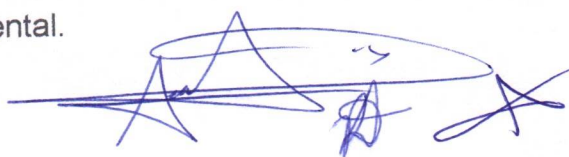
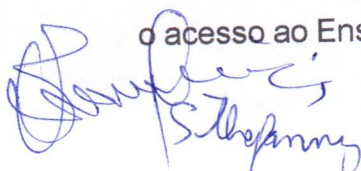
V - Espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e

VI - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

Art. 24. A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§ 1º As(os) professoras(es) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

§ 2º Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil e não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

Publicado

ANATHIELLY DA COSTA SANTOS  
Subcoordenadora Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

PUBLICADO

ANATHIELLY DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1116/2025

## Seção IV

### Avaliação da Educação Infantil

Art. 25. O Sistema de Ensino deve ter como base os Parâmetros nacionais e Municipais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

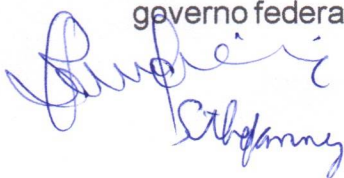
Art. 26. Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, o sistema de ensino deve definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

- I - À demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;
- II - Às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;
- III - Às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);
- IV - Às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelas(os) professoras(es);
- V - Aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil;

Parágrafo único. os processos de avaliação realizados pelo sistema de ensino deve assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

Art. 27. O Sistema de Ensino deve implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil.

Art. 28. A avaliação em larga escala deve ser construída como um meio de subsidiar e orientar a formulação e implementação de políticas educacionais do governo federal e dos entes subnacionais.



Avaliação da Educação Infantil

Art. 35. O Sistema de Ensino deve ter como base os Parâmetros Nacionais e Municipais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados, necessárias à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Art. 36. Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, o sistema de ensino deve definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

- I - À demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;
- II - Às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade de condições de trabalho, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;
- III - Às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (formação gestora, docente e profissionais de apoio);
- IV - Às práticas pedagógicas e às intervenções próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas por (e) com (e) professores;
- V - Aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os processos de avaliação realizados pelo sistema de ensino deve assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA - RO

17 SET 2025 - 24 SET 2025

Publicado

KÊNIA RODRIGUES PEREIRA  
Subcoordenadora Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO

17 SET 2025 - 24 SET 2025

PUBLICADO

ANATHIELY DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

## Seção V

### Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 29. O Sistema de Ensino deve garantir que a eleição de terrenos e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considerem:

I - A priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximos a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruído e poluição elevados;

II - A adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação das calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;

III - A disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e

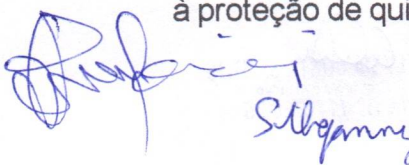
IV - O aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).

Art. 30. As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - Acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

II- A valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;

III - A obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;



Silvany



Felício

Art. 29. O Sistema de Ensino deve garantir que o projeto de construção e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considerem:

I - A possibilidade de terrenos que permitam o contato com a natureza e que ofereçam condições adequadas para a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas, bem como a instalação de equipamentos e mobiliário adequados para essas atividades;

II - A adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com relação à segurança e à acessibilidade das calçadas e mobiliário urbano e a regulamentação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a amolgação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;

III - A disponibilidade de sistemas de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, coleta de lixo e transporte público, telefonia, acesso à internet e de dados, disponibilizado de forma acessível e segura;

IV - O aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).

Art. 30. As instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - Acesso facilitado a todos os espaços de instalação e uso, bem como a circulação e a permanência entre espaços e terrenos e interiores, tanto para pessoas com deficiência quanto para todos os demais usuários;

II - A valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 2 4 5 025

Publicado

KENIA RODRIGUES PEREIRA  
Subsecretaria de Administração SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO  
17 SET. 2025 - 2 4 5 025

PUBLICADO

ANATHIEL DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

IV - Pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

V - Climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

VI - Qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VII - Qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, Livros-brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);

VIII- Espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

IX- Mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

X - Cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

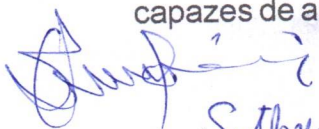
XI - Banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XII - Bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XII - Cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e

XIV - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 31 Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es)) devem obedecer a parâmetros específicos capazes de assegurar:

  
Stephanie

  
Paulo

  
Flávia

IV - Plano e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos elétricos de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão.

V - Climatização do ambiente com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente testados (ventiladores, aquecedores de ar-condicionado e semelhantes).

VI - Qualidade, diversidade e adequação: estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VII - Qualidade, diversidade e adequação: as taxas físicas dos livros, jornais e seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cantados, livros-brinquedos) bem como a atenção às necessidades das crianças cegas (livros braille ou com pontos em relevo) e com deficiência auditiva (adequada);

VIII - Espaços nas salas de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e confortáveis e limpos em bom estado de conservação;

IX - Móveis específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (tela, bexigas, grandes cubos etc.);

X - Cadeiras e mesas de altura adequada, com carpete antiderrapante, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e colchetes acoplados nas mesas;

XI - Banheiros e fraldários próximos às salas de referência das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XII - Bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acomodada ao colchonetes (cômodos);

XIII - Cadeiras sanitárias individuais com potes (que devem estar fora do ambiente NBR 9080), sem trincos ou chaves; e

XIV - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

Publicado

KEITH RODRIGUES PEREIRA  
Secretaria de Administração SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

PUBLICADO

ANATHIELLY DA SILVA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025

I - O atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;

II - Condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - Existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e- acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. No processo de implementação destas Diretrizes Operacionais devem ser atendidas as disposições da resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil em vigor, bem como considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 33. A fim de assegurar a implementação destas Diretrizes Operacionais, o conselho municipal de educação deve realizar a revisão de seus atos normativos e, no exercício de suas atribuições estabelecidas em legislação, editar normas complementares que se mostrem necessária

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, de 09 de setembro de 2025.

  
ADRIANA APARECIDA VICENTE  
PRESIDENTE CME/MS

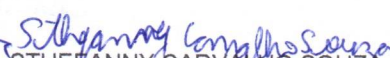
  
ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE CME

  
ROSELAYNE LEMOS DUARTE  
MEMBRO TITULAR

KATIA FREITAS PEREIRA COIMBRA  
MEMBRO TITULAR

  
ANTONIO PEREIRA ESTEVAM  
MEMBRO TITULAR

  
VALTER DE JESUS SILVA  
SECRETARIO CME

  
STEPHANNE CARVALHO SOUZA  
MEMBRO TITULAR

  
FLAVIO DA COSTA PADOVAN  
MEMBRO TITULAR

- I - O atendimento e criação de espaços de trabalho e organização;
- II - Condições de acessibilidade para profissionais com deficiência;
- III - Extensão e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho, e-acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. No processo de implementação destas Diretrizes Curriculares deverão ser atendidas as disposições da resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil em vigor, bem como considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editado em 2024 pelo MEC.
- Art. 23. A fim de assegurar a implementação destas Diretrizes Curriculares o conselho municipal de educação deve realizar a revisão de seus atos normativos e, no exercício de suas atribuições estabelecidas em legislação, editar outras complementares que se mostrem necessárias.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 09 de setembro de 2025.

ALESSANDRO VERNON DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

ADRIANA ARAÚJO VILELA  
PRESIDENTE

ALONSO FERREIRA DE SOUZA  
MEMBRO

KATIA FRITAS PEREIRA COIMBRA  
MEMBRO

ROSALVINE LEMOS CUNHA  
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

Publicado

RENATA RODRIGUES PEREIRA  
Secretaria de Administração SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO

17 SET. 2025 - 24 SET. 2025

PUBLICADO

ANATHIELY DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025